

Autoria:	JEFERSON GILIARD DE FRANÇA
Orientador:	Profº Mestre Rodrigo de Oliveira Ragni Castro Leite
Título:	DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO INDICIADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Resumo:	<p>O presente trabalho de conclusão de curso tem inspiração pautada na importância dos princípios constitucionais para regular a relação jurídica existente entre os cidadãos e o Estado Brasileiro. Em especial, discute-se o princípio da presunção de inocência e a sua aplicação no processo administrativo disciplinar. A presunção de inocência é um instituto consagrado no processo penal e a sua aplicação encontra-se regularmente pacificada nesse ramo da ciência jurídica. Ocorre no âmbito administrativo ainda se encontram manifestações e decisões (administrativas) contraditórias que vão de encontro ao citado princípio. No que concerne à estrutura e organização do presente trabalho de conclusão de curso, no primeiro capítulo serão examinados os seguintes pontos: (I) Processo ou Procedimento Administrativo; (II) Princípios do Processo Administrativo Disciplinar; (III) Do Processo Administrativo Disciplinar; (IV) Fases do Processo Administrativo Disciplinar. No segundo Capítulo a abordagem concerne: (I) Do Contraditório; (II) Da ampla defesa; (III) Do devido processo legal. No terceiro e último capítulo será tratado na seguinte ordem: (I) O princípio da presunção de inocência na Constituição de 1988; (II) Do ônus das provas no processo administrativo disciplinar considerando a presunção de inocência do indiciado; (III) Controle judicial do ato disciplinar considerando o princípio da proporcionalidade e da presunção de inocência. Conclui-se o presente trabalho com a constatação de plena aplicação do princípio da presunção de inocência do processo administrativo disciplinar nos moldes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, considerando jurisprudências pacíficas neste sentido.</p> <p>Palavras-chaves: Processo administrativo disciplinar; presunção de inocência; direito administrativo; comissão processante; princípios constitucionais, indiciado.</p>
Data da defesa:	22 de novembro de 2018